



#### CONTRATO N° 20220081 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-12 PMBGA

CONTRATO N° 20220081, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2022-12 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ARAGUAIA/PA, através do **FUNDO** O Município de BREJO GRANDE DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, doravante denominada Marabá-PA, CEP 68508-971, NOVA MARABÁ, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VANESSA APARECIDA ORTOLAN, residente na QD.12 FL.10 LT.20, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68513-110, portador do(a) CPF 919.492.380-91, entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-12 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..

T. (1971)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078178 078183	ALTERNADOR CL UNO/PÁLIO - MARCA: DELPHI BATENTE DO AMORTECEDOR TRASBIRO UNO/PÁLIO - MARCA:	UNIDADE UNIDADE	12,00 24,00	1.815,000 30,500	21.780,00 732,00
078183 078187 078189 078190 078191 078196 078202	COFAF  COFAF  BOMBA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO UNO/PÁLIO - MAICA:: BOSCH  BUCHA AGREGADO TRASEIRA UNO/PÁLIO - MAICA:: MONROE  BUCHA BALANCA DIANTEIRA UNO/PÁLIO - MAICA:: MONROE  BUCHA BARRA ESTABILIZADORA UNO/PÁLIO - MAICA:: MONRO  CHAVE MAGNÉTICA UNO/PÁLIO - MAICA:: DELPHI  COIFA DO AMORRECEDOR TRASEIRO UNO/PÁLIO - MAICA:: MO	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	12,00 32,00 32,00 32,00 16,00 32,00	338,000 43,000 60,000 22,900 195,000 61,000	4.056,00 1.376,00 1.920,00 732,80 3.120,00 1.952,00
078204 078205 078234 078235 078236 078239	NROE COPA HOMOCINÉTICA LC UNO/PÁLIO - Marca: NAKATA CORPEIA DO ALTERNADOR UNO/PÁLIO - Marca: CONTINENTA JOGO DE CABO DE VEAS UNO/PÁLIO - Marca: BOSCH JOGO DE SAPATAS DE FERIO - Marca: SKF KIT DE EMBREAGEM UNO/PÁLIO - Marca: SACHS	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	32,00 32,00 32,00 32,00 32,00 24,00	28,000 70,000 121,000 77,000 122,000 380,000	896,00 2.240,00 3.872,00 2.464,00 3.904,00 9.120,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA









078243	MOLA ASPIRAL UNO/PÁLIO - Marca.: FABRINI	UNIDADE UNIDADE	24,00	175,000 72,000	4.200,00
078245	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS UNO/PÁLIO - Marca .: BOSCH	ONIDADE			
	PIVÔ DA BALANCA UNO/PÁLIO - Marca.: VIAMAR	UNIDADE	32,00	63,000	2.016,00
078249	PIVO DA BALANÇA UNO/PALIO - Maica VIANA	UNIDADE	40,00	81,000	3.240,00
078252	REPARO DA PINÇA DE FREIO UNO/PÁLIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
078253	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR UNO/PÁLIO - Marca.:	UNIDADE	20,00	20,000	
	MARVINI Marca : DEI PHI	UNIDADE	24,00	322,000	7.728,00
078254	RETIFICADOR DO ALTERNADOR UNO/PÁLIO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	8.00	207,000	1.656,00
078884	ALAVANCA FREIO DE MÃO RENAULT SANDERO - Marca.: CABO	UNIDADE	6.00	495,000	2.970,00
078885	ALTERNADOR CL RENAULT SANDERO - Marca.: BOSCH		12,00	292,000	3.504,00
078887	AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT SANDERO - Marca.: COFAP	UNIDADE	12,00	58,000	696,00
078889	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO - M	UNIDADE	12,00	30,000	,
	arca.: AXIOS	UNIDADE	16,00	65,000	1.040,00
078891	BIELETA DIANTEIRA RENAULT SANDERO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	8,00	175,000	1.400,00
078892	BOBINA CAMPO RENAULT SANDERO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16.00	46,500	744,00
078895	BUCHA AGREGADO DIANTEIRO RENAULT SANDERO - Marca.: A	UNIDADE	20,00		= 1'6 vo
	XIOS BUCHA BALANÇA DIANTEIRA RENAULT SANDERO - Marca.: AX	UNIDADE	16,00	33,900	542,40
078897	BUCHA BALANCA DIANTEIRA RENAULI SANDRO MARCO FANTA	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00
078900	CABO ACELERADOR RENAULT SANDERO - Marca.: FANIA	UNIDADE	8,00	370,000	2.960,00
078902	CARTER RENAULT SANDERO - Marca.: IGASA	UNIDADE	6,00	245,000	1.470,00
078905	CILINDRO DE INGNIÇÃO RENAULT SANDERO - Marca.: MARIL	UNIDADE	16,00	68,000	1.088,00
078908	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO - Mar	UNIDADE	10,00		
	ca.: SPICER	UNIDADE	16,00	48,000	768,00
078910	COIFA HOMOCINÉTICA LR RENAULT SANDERO - Marca.: SPIC	UNIDADE	16,00	53,250	852,00
078911	COIFA HOMOCINÉTICA LC RENAULT SANDERO - Marca.: SPIC	UNIDADE	16,00	76,000	1.216,00
078912	CORREIA DO ALTERNADOR RENAULT SANDERO - Marca.: GATE	UNIDADE	16,00	69,000	1.104,00
078914	COXIM DO AMORTECEDOR RENAULT SANDERO - Marca.: AXIOS		12,00	166,000	1.992,00
078917	CUBO DA RODA TRASEIRA RENAULT SANDERO - Marca.: FAG	UNIDADE	12,00	387,000	4.644,00
078918	DISCO DE EMBREAGEM RENAULT SANDERO - Marca.: VARGA	UNIDADE	12,00	163,000	1.956,00
078919	DISCO DE ERETO RENAULT SANDERO - Marca.: VARGA	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
078925	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT SANDERO - Marca.: TECF	UNIDADE		23,500	470,00
078926	ETITED DO LUBRIFICANTE RENAULT SANDERO - Marca.: TEC	UNIDADE	20,00	59,000	590,00
078930	INTERRUPTOR DE ÓLEO RENAULT SANDERO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	10,00		1.180,00
078931	INTERRUPTOR DE RÉ RENAULT SANDERO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	10,00	118,000	4.416,00
	JUNTA DO MOTOR COMPLETA RENAULT SANDERO - Marca.: SA	UNIDADE	12,00	368,000	840,00
078937	LUVA DO TERMINAL RENAULT SANDERO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	14,00	60,000	
078939	MÓDULO DO COMBUSTÍVEL RENAULT SANDERO - Marca.: BOSC	UNIDADE	10,00	580,000	5.800,00
078941	PINHÃO DE PARTIDA RENAULT SANDERO - Marca.: ZEN	UNIDADE	12,00	133,000	1.596,00
078947	PINHAO DE PARTIDA RENAULT SANDERO - MATCA	UNIDADE	20,00	111,000	2.220,00
078949	PROTETOR DA CORREIA DENTADA RENAULT SANDERO - Marca.	011221			
070050	: GATES RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR RENAULT SANDERO - M	UNIDADE	10,00	168,000	1.680,00
078952	. 1/6				2.860,00
	arca.: MG ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA RENAULT SANDERO - Marca.	UNIDADE	20,00	143,000	2.860,00
078954					700 00
000000	: FAG TAMPA DE ÓLEO RENAULT SANDERO - Marca.: MG	UNIDADE	16,00	49,500	792,00
078956	VÁLVULA TERMOSTÁTICA RENAULT SANDERO - Marca.: WARLE		20,00	199,000	3.980,00
078958	BATERIA PARA VEICULOS 70 AH - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	745,000	7.450,00
089860	BATERIA PARA VEICOLOS (O AR - Malca Bobon			VALOR GLOBAL R\$	145.499,20
				VALOR GLOBAL KS	210.100,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 145.499,20(cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

٨.

the





integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-seão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;
- 4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;
- 4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;
- 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 22 de Setembro de 2022 e encerra no dia 21 de Setembro de 2023, tendo

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

V

to





duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA







pelo Governo.

- 7.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;
- 7.1.8 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

18

\$110





providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 8.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

day

N





10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1513.121221005.2.088 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

18

The





atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

1

(Ha)





- 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 16.1.1 advertência;
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

1

den





da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 16.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 16.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.2.4 fizer declaração falsa;
  - 16.2.5 cometer fraude fiscal;
  - 16.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 16.2.7- não celebrar o contrato;
  - 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 16.2.9- apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

N

THE





Administração do CONTRATANTE;

- 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 22 de Setembro de 2022

ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215

Assinado de forma digital por ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 24.081.014/0001-45
ANA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

1

and

# BREIO GRANDE DO ARAGUAIA

#### Estado do Pará

## GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALES E ORTOLAN
DISTRIBUIDORA DE PECAS
LTDA:09236608000194

Assinado de forma digital por SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA:09236608000194



SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADO(A)

#### TESTEMUNHAS:

1.	Oh
CPF:	26.423.482-02
	A
2	
CPF:	888.952382-49